



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026**  
**(à MPV 1357/2026)**

Acrescente-se art. 3º-A ao Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º-A.** Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre componentes eletrônicos sem similar nacional, quando importados por meio do regime de tributação simplificada de que trata esta Lei.

§ 1º A inexistência de similar nacional será atestada em ato do Poder Executivo, observados os critérios de qualidade e preço.

§ 2º O ato previsto no § 1º será atualizado periodicamente, de forma a contemplar os avanços tecnológicos e as variações do mercado nacional.

§ 3º O ato de que trata o § 1º deverá obrigatoriamente conter apêndice atualizado com a relação de todos os fabricantes nacionais e os respectivos componentes produzidos que fundamentaram a exclusão do benefício da alíquota zero.

§ 4º Na ausência de edição ou atualização do ato e do apêndice nos prazos estabelecidos, ou de decisão sobre requerimento de interessado em igual prazo, presumir-se-á a inexistência de similar nacional, garantindo-se ao contribuinte a aplicação da alíquota prevista no caput até que sobrevenha manifestação administrativa em contrário.

§ 5º Qualquer interessado poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de novos componentes ou a contestação das informações constantes no apêndice de fabricantes, mediante a apresentação de evidências técnicas.” (NR)



\* C D 2 6 2 0 5 8 0 0 1 4 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modernizar o regime de tributação simplificada, adaptando-o às necessidades de inovação e desenvolvimento tecnológico do Brasil. O objetivo central é desonerar componentes eletrônicos essenciais que não possuem fabricação nacional, removendo barreiras que atualmente encarecem a pesquisa, o desenvolvimento e a manutenção de equipamentos de ponta.

Componentes como semicondutores e sensores são os "tijolos" da economia digital. Atualmente, a carga tributária sobre itens sem similar nacional penaliza desde o pequeno desenvolvedor de hardware até grandes centros de pesquisa, que importam insumos básicos a custos proibitivos. A redução da alíquota a 0% estimula a criação de protótipos e o fortalecimento do ecossistema de startups brasileiras sem prejudicar a indústria local, já que o benefício é restrito a itens comprovadamente não fabricados no País.

Além disso, o texto introduz o conceito de "silêncio positivo" e a obrigatoriedade de um apêndice com a lista de fabricantes nacionais. A rapidez das transformações tecnológicas não permite a morosidade burocrática; por isso, estabelecemos que a omissão do Poder Executivo em atualizar a lista resulta na presunção de inexistência de similar. Isso garante segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência ativa, permitindo que o mercado saiba exatamente o que é produzido internamente e onde residem as lacunas de produção que precisam de incentivo.

Sala da comissão, 13 de maio de 2026.

